



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DA CASCATA DO SALSO Nº. 4551/2015

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
Empresa CRERAL - COOPERATIVA DE
GERAÇÃO DE ENERGIA E
DESENVOLVIMENTO, Autorizados pelo
Edital nº. 2361/2014.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **EMPRESA CRERAL - COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.192.351/0001-68, com sede na Rua Leo Neuls, nº. 113, sala C, Bairro São Cristóvão, na cidade de Erechim, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. João Alderi do Prado**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 1046870497-SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 522.657.300-68 e por seu Vice-presidente, **Sr. Umberto Francisco Toazza**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 1006096621-SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 246.077.700-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Autorização para execução dos serviços de ampliação e adequação da capacidade geradora da CGH da Cascata do Salso e subestação elevadora, com fornecimento de materiais e equipamentos e operação e manutenção da usina pelo período de 30 anos.

1.2 O empreendimento compreende o fornecimento, instalação, remanejamento e movimentação de equipamentos; execução, adequação e ampliação de instalações eletromecânicas e civis; execução de conexões elétricas provisórias, instalação provisória de equipamentos; desmontagem, demolição de instalações existentes eletromecânicas e civis; adequação de edificações; terraplenagem, aterro e nivelamento de terreno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente Contrato far-se-á sob a forma de autorização para execução dos serviços de ampliação e adequação da capacidade geradora da CGH da Cascata do Salso e subestação elevadora, com fornecimento de materiais e equipamentos, operação e manutenção da mesma por período de 30 anos.



2.2 Ao assinar este Contrato, fica estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** tomou pleno conhecimento da natureza e das condições gerais do empreendimento, inclusive no que se refere a vias de acesso e condições climáticas, bem como recebeu todos os esclarecimentos e informações necessárias para o perfeito cumprimento deste Contrato.

2.3 A eventual falta de conhecimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** destas condições, não será considerada razão válida para reclamações e/ou reivindicações, de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1 Vigência e Prazo:

3.1.1 O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações assumidas entre as partes.

3.1.2 O prazo de execução dos serviços, objeto deste contrato é de **18 (dezoito) meses**, a contar do recebimento pela **CONCESSIONÁRIA**, da **Autorização de Início da Obra**

3.1.3 A **Autorização de Início da Obra**, somente poderá ser emitida pelo Município, após a **CONCESSIONÁRIA** obter a licença de instalação.

3.2 Prorrogação:

3.2.1 O prazo definido em 3.1.2 admite prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no § 1º, do Artigo 57 da Lei 8666/93.

3.2.2 Independentemente do julgamento do **CONCEDENTE** e do seu direito de rejeitar a prorrogação do(s) prazo(s) que não seja justificada nos termos deste Contrato, a prorrogação somente será considerada para efeito de posterior decisão, se a **CONCESSIONÁRIA** a pleitear, por escrito, justificando sua pretensão, no mínimo 20 dias de antecedência ao término do período de execução contratual.

3.2.3 O prazo, se prorrogado, será, no máximo, por tempo igual ao evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA OBRA

4.1 A **CONCESSIONÁRIA** garante que os serviços por ela executados, estão isentos de defeitos de concepção, mão-de-obra e/ou dos materiais empregados nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos: Constituem direitos da **CONCEDENTE** receber o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre a operação da usina da geração da CGH da Cascata do Salso durante os 30 (trinta) anos de operação da usina e da **CONCESSIONÁRIA** operar a mesma por período de 30 (trinta) anos.

5.2 Das Obrigações

5.2.1 Constituem obrigações da CONCEDENTE:

a) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas;



b) exercer ampla fiscalização nos serviços e fornecimentos deste Contrato, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados ou contratar terceiros. A fiscalização poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, bem como recusar ou determinar a correção de serviços que não obedeçam as Especificações Técnicas, Projeto ou Normas Técnicas aplicáveis ou, ainda, a seu critério, que não estejam de acordo com a boa prática de Engenharia, devendo a **CONCESSIONÁRIA** facilitar o acesso da fiscalização da **CONCEDENTE** ao local de realização dos serviços;

5.2.2 Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

5.2.2.1 Ampliar a capacidade de geração da CGH da Cascata do Salso para o mínimo de 500 KW de potência instalada;

5.2.2.2 Fornece toda a mão-de-obra necessária, especializada ou não, a fim de atender os serviços nos prazos avençados e de acordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

5.2.2.3 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributárias, civis e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

5.2.2.4 Garantir a perfeita execução dos serviços;

5.2.2.5 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da legislação relativa a Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo a seus empregados todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC exigido pela legislação vigente. Atrasos e/ou prejuízos advindos de paralisação, total ou parcial, na execução dos serviços, decorrentes do não cumprimento do disposto neste item, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

5.2.2.6 Manter durante toda a execução do Contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.2.7 Manter no local da obra, Serviços de Engenharia, residente, para a ampliação da CGH da Cascata do Salso, prestando os esclarecimentos necessários e sendo responsável pela boa execução e coordenação dos serviços. O referido Engenheiro deverá ser apresentado à fiscalização da **CONCEDENTE**, na reunião que antecederá o início das obras, bem como deverá ser apresentado o Preposto da **CONCESSIONÁRIA**

5.2.2.8 Manter no local da obra, Serviços de Segurança do Trabalho (nível técnico), residente, para a execução de todos os serviços na CGH da Cascata do Salso e subestação, prestando os esclarecimentos necessários e sendo responsável pela boa execução e coordenação dos serviços. O referido Técnico deverá ser apresentado à fiscalização da **CONCEDENTE**, na reunião que antecederá o início das obras;

5.2.2.9 Elaborar e manter um **Livro de Ordem**, em 03 (três) vias, cuja forma e registros deverão ser de acordo com a Resolução do **CONFEA**, nº 1.024, de 21.08.2009, bem como incluir a destinação de resíduos sólidos, importação e exportação de bens minerais (solo);

5.2.2.10 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.2.2.11 Apresentar à **CONCEDENTE** a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) ART, no início da execução do Contrato, em cumprimento à Lei nº 6.496, de 07.12.77, como condição indispensável a continuidade do Contrato;

UFJ

**Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul**

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

5.2.2.12 Zelar pela disciplina, não permitindo a permanência nos serviços de empregados seus que causem transtornos à **CONCEDENTE** ou a terceiros, dificultando o bom andamento dos mesmos, a critério da Fiscalização da **CONCEDENTE**;

5.2.2.13 Efetuar para todas atividades constantes dos subitens 5.2.2.7, 5.2.2.8 e 5.2.2.11, recolhimento dos valores correspondentes das ART's, junto ao CREA;

5.2.2.14 Confeccionar, instalar e manter, às suas expensas, Placa Institucional Indicativa da Obra, além da Placa de Identificação do Exercício Profissional para identificação dos responsáveis técnicos pela execução da obra, instalação ou serviços de engenharia arquitetura ou agronomia, da empresa **CONCESSIONÁRIA**, a qual deverá obedecer o estabelecido no Art. 16 da Lei n.º 5.194/66, e medir no mínimo 0,90 x 1,20m;

5.2.2.15 Confeccionar, instalar e manter, às suas expensas, placas de identificação, quer dos veículos, obras e/ou serviços a serem realizados, bem como colocar identificação nos uniformes utilizados pelo pessoal;

5.2.2.16 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, fiscais, comerciais, sociais, civis, acidentárias, trabalhistas e previdenciárias resultantes da execução do presente Contrato, bem como pelos danos causados à **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando assegurado à **CONCEDENTE** o direito de indenização, no caso de condenação judicial;

5.2.2.17 Comparecer a Juízo, assumindo a posição de Reclamada e todos os ônus daí decorrentes, na hipótese de a **CONCEDENTE** ser demandada por pessoal da **CONCESSIONÁRIA** em decorrência de obrigações relacionadas à execução do presente Contrato;

5.2.2.18 Ressarcir à **CONCEDENTE**, pelas importâncias que venha a despendar com o pagamento de condenações decorrentes de reclamações trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, civis, sociais, acidentárias e previdenciárias, ajuizadas contra a **CONCEDENTE** por pessoal da **CONCESSIONÁRIA** e/ou subcontratados, relacionadas com o objeto e com o prazo de vigência do presente Contrato;

5.2.2.18.1 O ressarcimento que trata o item anterior será feito em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial da **CONCEDENTE**, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor do ressarcimento devido;

5.2.2.19 Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos e ferramentas contidas no canteiro de obras, bem como de todas as instalações;

5.2.2.20 Providenciar, se necessário ou conveniente, os acessos e trânsitos provisórios necessários à execução do objeto. Também é de sua responsabilidade a recomposição do terreno danificado. Além disto, a **CONCESSIONÁRIA** assume responsabilidade total a danos causados a terceiros, ou a própria **CONCEDENTE**, por conta destes acessos e trânsitos provisórios.

5.2.2.21 Quando solicitado pela **CONCEDENTE**, submeter, em até 5 (cinco) dias úteis, o cronograma atualizado da Obra ou Empreendimento, com as datas e prazos corrigidos de execução. Este cronograma atualizado deverá ser liberado pela **CONCEDENTE**, para verificação, junto à sua Fiscalização, da veracidade das informações atualizadas.

5.2.2.22 Depois de concluída as obras, permitir o acesso público à orla do lago da usina e as estruturas da mesma, observando as regras de segurança.



5.2.2.23 A área remanescente poderá ser explorada pelo Município em ações de fomento ao turismo, respeitado as regras de segurança e o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – INSPEÇÃO

6.1 Os materiais a serem adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA**, para execução do objeto deste Contrato estarão sujeitos à inspeção pela fiscalização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

8.1.1 por ato unilateral da **CONCEDENTE**, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente;

8.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

8.1.3 por ato unilateral da **CONCEDENTE**, no caso do não início das obras no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

8.1.4 judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 A eventual tolerância da **CONCEDENTE**, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo deste Contrato, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA

9.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Mural de Avisos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROPRIEDADE

10.1 Todos os dados, desenhos, especificações, projetos, planos e quaisquer outros documentos a que a **CONCESSIONÁRIA** tiver acesso no desempenho de suas atividades, em decorrência deste Contrato, serão de propriedade exclusiva da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1 Todos os relatórios e demais documentos, dados e/ou informações, concernentes a plena execução do objeto deste contrato, serão tratados como RESERVADOS pela **CONCESSIONÁRIA**, e não serão postos à disposição de qualquer pessoa, órgão ou entidade, ou divulgados sem prévio aviso e expresso consentimento da **CONCEDENTE**.

11.2 Não devem ser incluídos como RESERVADOS, os documentos que:

11.2.1 Estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela **CONCESSIONÁRIA**, seus agentes, representantes, empregados e prepostos.

**Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul**

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

11.2.2 Tornem-se públicos por divulgação acordada entre as partes contratantes, ou por determinação de Lei ou decisão judicial.

11.3 A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a manter sigilo sobre todos os dados, informações e/ou documentos deste Contrato. O descumprimento desta obrigação acarretará a sua responsabilização diretamente perante a **CONCEDENTE**, por perdas e danos dela advinda, sem prejuízo de quaisquer outros direitos a que a **CONCEDENTE** tenha por força do presente Contrato ou decorrente de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

12.2 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços, objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONCEDENTE**.

12.3 A **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados por escrito, entre os Representantes da **CONCEDENTE**, por dois de seus membros, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o Representante legal da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente credenciado.

12.4 Ressalvadas as exceções previstas na legislação e neste contrato, não serão consideradas pela **CONCEDENTE**, quaisquer reclamações da Contratada que se baseiem, dentre outros fatores:

12.4.1 no desconhecimento das condições locais que influenciem direta ou indiretamente os prazos para a entrega de materiais, mão-de-obra, equipamentos;

12.4.2 nas condições climáticas, pluviosidade, geologia, geotecnia, topografia, estradas de acesso, infraestrutura regional, meios de comunicação, condições sanitárias e poluição ambiental.

12.5 Para pleitos sobre qualquer Cláusula ou dispositivo deste Instrumento Contratual, bem como para assuntos operacionais relacionados com a execução do objeto do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá dirigir-se à **CONCEDENTE**, Rua XV de Novembro, 438 – Caçapava do Sul-RS, Fone (55) 3281 1351.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

13.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Caçapava do Sul, 28 de janeiro de 2015.

**Empresa Creal – Cooperativa de Geração de
Energia e Desenvolvimento.**

CONCESSIONÁRIA


João Alderi do Prado
Presidente
CPF 522 657 300-68


Umberto Francisco Toazza
Vice- Presidente
CPF 246 077 700-00


Otomar Vivian,
CONCEDENTE